



PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal, arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 e arts. 37 a 40 da Lei Municipal nº 1.848 de 19/04/2007.

Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período em caso de persistir a necessidade, nos seguintes cargos e com as seguintes especificações:

Vagas	Função	Carga Horária	Habilitação / Escolaridade	Vencimento
01	Professor Anos Iniciais de Ensino Fundamental	20 horas semanais	Curso superior completo ou Especialização na área dos Anos Iniciais / ou Frequentando curso Superior de Licenciatura Plena a partir do 4º semestre na área dos Anos Iniciais/ e, ou Ensino médio na modalidade Normal com Habilitação ao Magistério	R\$ 2.666,00 (superior completo) / R\$ 1.666,26 (habilitação magistério)
04	Professor Educação Infantil	20 horas semanais	Curso superior completo ou Especialização na área da Educação Infantil / ou Frequentando curso Superior de Licenciatura Plena na área da Educação Infantil, no 4º semestre / ou Ensino médio na modalidade Normal com Habilitação ao Magistério	R\$ 2.666,00 (superior completo) / R\$ 1.666,26 (habilitação magistério)

§ 1º As atividades do professor estão previstas na Lei Municipal nº 1.848/2007, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira do Magistério, consolidando a legislação específica".

§ 2º Inexistindo candidatos com a formação indicada, serão admitidos, excepcionalmente, candidatos que comprovarem estar



frequentando curso superior de licenciatura com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, a partir do 4º semestre.

§ 3º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 4º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que diste decorra qualquer obrigação de indenização ao seu ocupante.

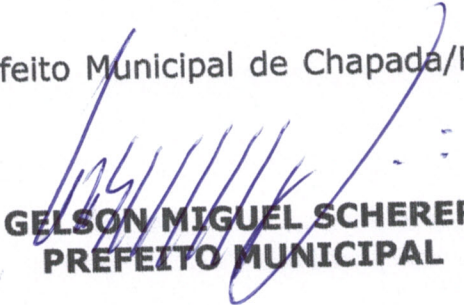
Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa e obedecida a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 016/2022, e não preenchendo as vagas, realizar-se-á novo processo seletivo.

Art. 4º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada", e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 04 de Março de 2024.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o presente projeto de lei à fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorizar a contratação temporária e emergencial de 04 (quatro) Professores de Educação Infantil e 01 (um) Professor de Anos Iniciais, para suprir as vagas da Professora Veridiana Fátima Blau Martins (40 horas), matrícula 545-2 que foi nomeada como Vice-Diretora da EMEF São Luiz Gonzaga, conforme Portaria nº. 060/2024, aposentadoria da Professora Eleandra Beatriz Bozetti Schneider (20 horas), matrícula 535-5, conforme Portaria nº. 391/2023 e também aumento de duas turmas pela adesão ao "Programa Escola em Tempo Integral".

Esses professores serão contratados, conforme lista de aprovados no processo seletivo nº 016/2022.

A contratação é de extrema necessidade e urgência, tendo em vista, que os alunos estão sendo prejudicados pela falta de professor.

Desta forma, entendemos que o princípio da continuidade do serviço público parece prevalecer diante da necessidade de manutenção da garantia da continuidade dos serviços.

Para comprovar a regularidade da despesa oriunda com as contratações em exame, segue em anexo Declaração enquadramento contábil-orçamentário, em compatibilidade com a PPA e LDO.

Confiantes na compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos apreciação do presente projeto e aprovação unânime desta matéria de interesse público, em regime de urgência.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Declaração de enquadramento orçamentário, conforme memorando anexo, em cumprimento ao disposto no Artigo 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000 e, considerando as metas e prioridades elevadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressaltando o disposto na Lei Municipal -LDO, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

DOS CUSTOS DO OBJETO

OBJETO: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências, a contratação de 04 (quatro) Professores de Educação Infantil e 01 (um) Professor de Anos Iniciais.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2024: R\$ 163.896,70

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSO: FUNDEB/MDE - R\$ 29.326,00;

ÓRGÃO: - 08 -

UNIDADE: - 02 -

PROJETO/ATIVIDADE: - 2034 -

ELEMENTO DESPESA: - 319004

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

REM. PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL

CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO

0801 12 361 0010 2165

0801 12 361 0010 2165 1500

R\$ 3.453,34

DESP. N. INC E

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

RECURSO: FUNDEB/MDE - R\$ 117.304,00;

ÓRGÃO: - 08 -

UNIDADE: - 04 -

PROJETO/ATIVIDADE: - 2111 -

ELEMENTO DESPESA: - 319004

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES

REMUNERAÇÃO PROFESSORES CRECHES

CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO

0801 12 361 0010 2165

0801 12 361 0010 2165 1500

R\$ 13.813,36

DESP. N. INC E

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CONCLUSÃO.

A despesa proposta, enquadra-se no Orçamento do exercício de 2024 e atende ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000, ressaltando-se que seus efeitos se refletirão apenas neste exercício financeiro, sendo que, existe saldo financeiro suficiente na dotação, nesta data, para cobrir os custos decorrentes do objeto em pauta.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa em 27/02/2024.

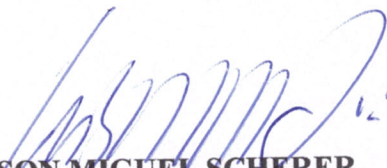


MARIA CRISTINA DE QUADROS
CRC RS 060838/02

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto. De contabilidade para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2024.

CHAPADA, 04 DE MARÇO DE 2024.



GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS